

A FORÇA POLICIAL

v7, n. 24 - 2022 - ISSN 2596-0040

IMPLEMENTAÇÃO DA ODONTOLOGIA HOSPITALAR

NO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ARTIGO SOBRE A HISTÓRIA DO
CANIL DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

A DICOTOMIA ENTRE O MODELO POLICIAL
FRANCÊS E O MODELO POLICIAL INGLÊS E
AS ORIGENS DAS POLÍCIAS MILITARES NO
BRASIL

EXPEDIENTE

A revista A Força Policial, de caráter técnico - científico e informativo, é uma publicação trimestral, de responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (CAJ).

Caberá ao Conselho Editorial, após análise das propostas, decidir sobre a conveniência e a oportunidade das publicações.

CONSELHO EDITORIAL

Presidente

Cel PM Fernando Alencar Medeiros

Vice-Presidente

Cel PM Marcus Vinicius Valério

Editores

Cel PM Rogério Silva Pedro

Cel PM Vanderlei Ramos

Cel PM José Marcelo Macedo Costa

Cel PM Eduardo de Oliveira Fernandes

Cel PM Robson Cabanas Duque

Secretário

Cel PM José Raposo de Faria Neto

REVISTA A FORÇA POLICIAL

Quartel do Comando Geral

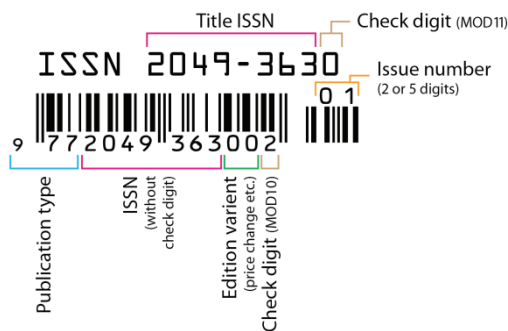
Praça Cel Fernando Prestes, 115 - Luz /
São Paulo – SP - CEP: 01124-060

email: aforcapolicial@policiamilitar.sp.gov.br

A Revista “A Força Policial” obteve grande conquista com a concessão do ISSN (International Standard Serial Number) para as publicações editadas a partir do ano de 2019.

O ISSN é internacionalmente reconhecido para publicações seriadas, atribuído por centros nacionais e regionais da rede internacional do ISSN, coordenados pelo ISSN International Centre - ICISSN, Paris que assegura numeração única para cada publicação.

O ISSN para a Revista “A Força Policial” foi atribuído pelo Centro Brasileiro do ISSN (CBISSN) sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (IBICT).



(Fonte: www.cbissn.ibict.br)

Os interessados em publicar na Revista “A Força Policial” deverão submeter os artigos para análise do Conselho Editorial, via e-mail ou correspondência.

Sumário

Implementação da odontologia hospitalar no centro médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo durante a pandemia de covid-19

04

Artigo sobre a história do canil da Polícia Militar do Estado de São Paulo

15

A dicotomia entre o modelo policial francês e o modelo policial inglês e as origens das polícias militares no Brasil

34

Revista A Força Policial

Edição e Publicação: Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Centro de Comunicação Social da PM.

A Revista "A Força Policial", de caráter técnico-científico e informativo, será produzida pelo Conselho Editorial, sob a presidência do Comandante-Geral, com a finalidade de informar, ao público interno e à sociedade, os assuntos relativos à Polícia Militar quanto à sua história, doutrina, legislação, jurisprudência e atuação.



OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES.
É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DESDE QUE CITADA A FONTE.



IMPLEMENTAÇÃO DA ODONTOLOGIA HOSPITALAR

NO CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE SÃO PAULO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

*MAJOR DENTISTA RES PM SUSANA MORIMOTO
CAPITÃO DENTISTA PM JOÃO LUIZ AZEVEDO ROSIN
1º TENENTE DENTISTA PM HELOÍSA DIAS
1º TENENTE DENTISTA PM ALEXANDRE MACHADO TORRES
1º TENENTE DENTISTA PM RICARDO PELLETI OCAÑA
1º TENENTE DENTISTA PM VINÍCIUS TATSUMOTO FAVARINI*

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID19 atingiu proporções antes inimagináveis, trazendo enormes consequências ao modo de vida humana e principalmente aos sistemas de saúde dos países em geral. Pacientes portadores de COVID-19 podem permanecer por longos períodos de internação e intubação, e, dessa forma, protocolos de higienização bucal têm sido implementados para o controle das bacteremias orais, considerando que elas acentuam as comorbidades presentes, bem como possuem forte relação com a Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV) (BRIGNARDELLO-PETERSEN 2019; CAMARGO et al. 2019, ROSIN 2021).

Não pairam dúvidas sobre o fato de a COVID-19 ter determinado algumas mudanças de paradigmas para a comunidade odontológica e médica, cujas repercussões ainda não foram dimensionadas. Diante desse novo cenário de retomada gradual dos cuidados médicos e odontológicos, alguns protocolos medicamentosos e de intervenção clínica deverão ser melhor estabelecidos.

Pacientes atendidos e cuidados em ambiente hospitalar acabam necessitando de atendimento odontológico, seja por uma intercorrência de urgência durante seu período de internação, ou por estarem sujeitos a circunstâncias nas quais o cuidado com sua cavidade oral é fundamental para a recuperação de seu quadro sistêmico de saúde. Diante dessas circunstâncias, a especialidade da odontologia hospitalar foi criada em âmbito mundial para complementar esta lacuna existente em tratamentos médico-hospitalares.

O Conselho Regional de Odontologia

de São Paulo entende que “A Odontologia Hospitalar é a área da Odontologia que atua em pacientes que necessitam de atendimento em ambiente hospitalar, internados ou não, ou em assistência domiciliar. Tem como objetivos a promoção da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças orofaciais, de manifestação bucal de doenças sistêmicas ou de consequências de seus respectivos tratamentos”.

A pandemia causada pela infecção do novo Coronavírus, oficialmente denominada Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARS-Cov-2), causou um intenso aumento na demanda por leitos hospitalares no nível de enfermaria e de unidade de terapia intensiva (UTI) em todo o mundo. No Brasil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo (Centro Médico) não foi diferente.

Para melhor suporte do Policial Militar, o Centro Médico (CMed) implementou o serviço de Odontologia Hospitalar no início da pandemia de SARS-CoV-2. Este serviço compreendeu, de modo especial, os pacientes infectados com o novo Coronavírus, necessitados ou não de ventilação mecânica (intubados).

Sabe-se que em pacientes intubados, a pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV) é uma das infecções hospitalares mais comuns nas UTIs. Os protocolos de higienização oral com clorexidina 0,12% reduzem em até 52% a PAV em pacientes intubados (Houston et al, 2002). Além disso, reduzem também o período de internação, uma vez que os doentes apresentam uma melhora acelerada, diminuindo consequentemente os custos hospitalares. A principal causa da PAV se dá pela colonização da orofaringe por microrganismos

que estão presentes nos biofilmes dental e lingual, o que ocorre nas primeiras 48/72 horas após a intubação. Tais microrganismos alcançam os pulmões através de secreções bucais que se exteriorizam pelos lados do balonete do tubo traqueal, sendo que a quantidade e a complexidade do biofilme aumentam com o tempo de internação (BARNES, 2014).

Evidências científicas demonstram que os mediadores inflamatórios gerados, bem como as bactérias patogênicas periodontais, podem alcançar a corrente sanguínea. Além disso, diferentes estudos já constataram que a periodontite pode levar a um quadro de piora de doenças cardiovasculares, endocardites bacterianas, doenças crônicas renais e diabetes mellitus, favorecer partos prematuros, baixo peso do recém-nascido e outras doenças sistêmicas (GOMES; ESTEVES, 2012). A associação das bacteremias orais com manifestações sistêmicas após procedimentos odontológicos já foi reportada em pacientes cardiopatas e com COVID-19 (MOREIRA *et al.*, 2020). Contudo, durante esse período, observou-se que, na contramão da necessidade da intensificação dos cuidados orais, a pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo nos serviços de saúde bucal, conforme constataram Jiang *et al.* (2020), e, em serviços odontológicos de urgência, as infecções bucais e dentais aumentaram de 51%, antes da COVID-19, para 71,9% durante o surto (GUO *et al.*, 2020).

Consoante o manual "Infecções do trato respiratório: orientações para prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde", publicado em outubro de 2009, pela Unidade de Investigação e Prevenção das Infecções e dos Eventos Adversos, e pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES), da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária (ANVISA), pacientes submetidos à traqueostomia ou ventilação mecânica devem ter a sua higiene oral mantida para a prevenção da PAV (BRASIL, 2009).

Dentre as demais publicações da ANVISA, cabe mencionar, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que determina que toda UTI deve garantir assistência odontológica à beira do leito, com recursos próprios da instituição, ou de forma terceirizada (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, é indubitável que os recursos existentes nos hospitais possibilitem o tratamento odontológico de pacientes com necessidades médicas especiais, oferecendo maior amplitude de procedimentos, o que se mostra imprescindível para uma melhor condição de saúde da população, reforçando a importância da multidisciplinaridade (MIRANDA, 2018). E isso se torna ainda mais latente na atual conjuntura de pandemia causada pelo novo coronavírus.

O SERVIÇO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Frente ao início da pandemia no Brasil, durante o mês de março de 2020, por meio de um documento de justificativa e solicitação para início de atendimento odontológico hospitalar aos pacientes internados na UTI do Centro Médico da PMESP, confeccionado por iniciativa do 1º Tenente Dentista PM Ricardo Pelletti Ocaña e do 1º Tenente Dentista PM Vinícius Tatsumoto Favarini, que, na época, ali atuavam, e com o apoio da Tenente-Coronel Médico PM Maria Cecília Araújo, naquele momento Chefe do Órgão em questão, foi criada uma equipe de Odontologia Hospitalar, com o intuito

de promover e executar a higienização e a desinfecção bucal em pacientes intubados, a fim de reduzir a incidência de PAV e o agravamento de comorbidades, bem como permitir a resolução de infecções odontogênicas.

Foi realizada pesquisa em literatura científica sobre a fundamentação e a importância da Odontologia Hospitalar, e os protocolos de desinfecção oral existentes e as manifestações bucais associadas ao SARS-CoV-2. Cabe mencionar que, atualmente, no sistema público de saúde brasileiro, não existe um protocolo bem definido para higiene bucal em UTI (DA COLLINA et al., 2017). Dessa forma, a implantação de um protocolo de higiene oral considerado seguro e de baixo custo foi realizado de forma consonante entre a equipe odontológica, a equipe de enfermagem e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

O atendimento odontológico a pacientes hospitalizados portadores de enfermidades sistêmicas contribuiu efetivamente para a sua recuperação, exigindo o trabalho em equipe multidisciplinar.

O aludido serviço odontológico teve início ao final do referido mês, vindo a integrar a equipe a 1º Tenente Dentista PM Heloísa Dias, o 1º Tenente Dentista PM Alexandre Machado Torres, e a 1º Tenente Dentista PM Carolina Padula, para contribuírem no atendimento aos pacientes e na execução dos procedimentos, e o Capitão Dentista PM Ricardo Jorge de Paula, que atuou na coordenação.

Um levantamento estatístico realizado no Centro Médico da PMESP mostrou que, no período de abril a setembro de 2020, foram realizados 894 atendimentos pela equipe de Odontologia Hospitalar a pacien-

tes internados na UTI COVID-19, e, de janeiro a julho de 2021, o número de atendimentos foi de 2.30012.

Em outubro de 2020, o serviço foi interrompido, devido à significativa redução dos casos de pacientes com COVID-19 que necessitavam de intubação.

Em janeiro de 2021, iniciou-se uma segunda onda da doença, com um expressivo aumento dos casos de COVID-19 no Brasil, demandando a retomada do serviço de Odontologia Hospitalar no Centro Médico da Instituição.

Posteriormente, em março de 2021, com o pico da pandemia, mais cinco profissionais foram transferidos do Centro Odontológico da PMESP (COdont) para atuarem diretamente no atendimento hospitalar na UTI do CMed, juntamente com a 1º Tenente Dentista PM Heloísa Dias, o 1º Tenente Dentista PM Pelletti e o 1º Tenente Dentista PM Alexandre Torres. Passaram, então, também a compor a equipe a Capitão Dentista PM Eliane Mendes Navas, o 1º Tenente Dentista PM Sérgio Teixeira Furtado, o 1º Tenente Dentista PM Victor Moreira Leamari, 1º Tenente Dentista PM Emanuele B Zanini e a 1º Tenente Dentista PM Maria Cecília Querido de Oliveira.

Além disso, outros 10 Oficiais Dentistas do Quadro de Saúde da Instituição, a saber: Capitão Dentista PM Sílvia Cristina de Lima, 1º Tenente Dentista PM Jaqueline Azem, 1º Tenente Dentista PM Lilian Yuki de Luca Ito, 1º Tenente Dentista PM Rebeca

1 No que se refere aos números do ano de 2020, o referido levantamento foi realizado em 13 de março de 2021, por meio da análise da planilha de registro de atendimentos da equipe de Odontologia Hospitalar do CMed da PMESP. Já no que tange a 2021, os dados foram obtidos em 9 de agosto do corrente ano.

Deji Moura, 1º Tenente Dentista PM Renata Mota Ramos Marendaz, 1º Tenente Dentista PM Tereza de Fátima Duarte, 1º Tenente Dentista PM Amanda Khaled, 1º Tenente Dentista PM Jeferson Tadeu Silva de Oliveira, 1º Tenente Dentista PM Emanuele B Zanini, 1º Tenente Dentista PM Cristiane Pedrotti Balvedi Umakoshi, 1º Tenente Dentista PM Leonardo Drullis Cifali e 1º Tenente Dentista PM Herbert Horiuti Soares. Todos foram disponibilizados para apoiar administrativamente os médicos na Enfermaria do referido Centro, nos contatos com os familiares e na solicitação de exames.

Para a execução do serviço de desinfecção bucal em pacientes internados na UTI do Hospital da Polícia Militar do Estado de São Paulo (HPMESP), foram adquiridas hastes para higiene oral em plástico rígido, com cerdas macias, descartáveis, que se acoplam ao terminal de aspiração presente em cada leito de UTI através de uma mangueira, juntamente com um gel de gluconato de clorexidina 0,12% (Figuras 1 e 2).



Fonte: 1º Ten Dent PM Heloísa Dias, 2021

Figura 2 – Escova acoplada à mangueira de sucção



Fonte: 1º Ten Dent PM Heloísa Dias, 2021

O aludido atendimento pela equipe de Odontologia Hospitalar foi instituído de forma rotineira para os pacientes que não têm condições de realizar a sua própria higiene bucal de maneira eficiente, ou para os que necessitam de intervenção odontológica, visando de forma preventiva e curativa à eliminação de focos inflamatórios/infecciosos bucais que possam agravar o seu quadro geral de saúde, à prevenção da PAV e à qualidade de vida do policial militar (FRANCO et al., 2014, GOMES; ESTEVES, 2012).

O protocolo de higiene oral foi definido da seguinte forma: posicionar o paciente em decúbito dorsal semielevado, de 30 a 45 graus, desde que não fosse contraindicado; solicitar o ajuste do cuff acima de 20 cmH₂O; lateralizar levemente a cabeça do paciente, e, com o auxílio de espátulas de madeira, abrir a sua boca e friccionar as superfícies dentárias e as mucosas com a haste para higiene oral embebida em gel de clorexidina 0,12%; aspirar, de modo intermitente, a cavidade oral; e, ao término, lubrificar os lábios do paciente com lubrificante labial (Figura 3).



Figura 3 - Desinfecção bucal em paciente intubado
Fonte: 1º Ten Dent PM Heloísa Dias, 2021

Pacientes portadores de COVID-19 podem permanecer por longos períodos de internação e intubação, e, dessa forma, protocolos de higienização bucal têm sido implementados para o controle das bacteremias orais, considerando que elas acentuam as comorbidades presentes, bem como possuem forte relação com a PAV (BRIGNARDELLO-PETERSEN, 2019; CAMARGO; SILVA; CHAMBRONE, 2019).

Além das repercussões sistêmicas, as manifestações bucais em pacientes acometidos pela COVID-19 ainda apresentam peculiaridades que não são bem conhecidas e, provavelmente, estão relacionadas com a queda da imunidade. Nesse sentido, já foram relatadas dores de origem neurológica, considerando que a interação do vírus com nervos e o sistema cardiovascular foi demonstrada na literatura, conforme artigo publicado por Clerkin *et al.* (2020). Martín Carreras-Presas *et al.* (2021) também relataram sequelas bucais após a infecção por COVID-19, tais como gengivites descamativas, úlceras, eritemas e bolhas. Por meio de levantamento bibliográfico sobre manifestações bucais em pacientes com COVID-19, Iranmanesh *et al.* (2020) encontraram,

mais comumente, lesões aftosas, lesões herpetiformes, candidíase e lesões orais semelhantes às encontradas na Doença de Kawasaki.

Pode-se dizer que o atendimento odontológico hospitalar contribuiu e contribui para a redução das taxas de morbidade, do tempo de internação e, conseqüentemente, dos custos hospitalares, propiciando a melhora na qualidade de vida dos pacientes (DA COLLINA *et al.*, 2017).

Durante o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Turma I, 2021, promovido pelo Centro de Altos Estudo de Segurança (CAES) “CEL PM NELSON FREIRE TERRA”, o Oficial Aluno Capitão PM João Luiz Azevedo Rosin, e sua orientadora Major Dent Res PM Susana Morimoto, desenvolveram um estudo clínico piloto, objeto da dissertação apresentada, para avaliação da eficácia de dois métodos de desinfecção bucal, dentre eles a utilização da clorexidina, conforme o protocolo utilizado pela equipe de Odontologia Hospitalar do CMed da Corporação. Reforçando os resultados encontrados na literatura científica, os métodos avaliados apresentaram eficácia semelhante na desinfecção bucal, ratificando a necessidade da continuidade e manutenção do referido serviço.

CONCLUSÃO

A implementação de uma equipe de Odontologia Hospitalar gerou um impacto positivo nas ações preventivas e intervencionistas nos pacientes internados na UTI e na Enfermaria de COVID-19 do CMed da PMESP, nesse período de pandemia, estendendo-se até o presente momento.

A manutenção da Odontologia Hospitalar no serviço de saúde da PMESP é

fundamental para a assistência integral à saúde dos policiais militares, não somente no período da pandemia citada, mas também como um serviço normatizado e de rotina, conforme preconizado pela ANVISA, pelos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, embasados na Constituição Federal, possibilitando a redução do tempo de internação e dos custos hospitalares, bem como evitando-se o agravamento de comorbidades de pacientes internados, em consonância com a Gestão pela Qualidade da PMESP.

AGRADECIMENTOS

Ao Diretor de Saúde, Coronel Med PM Ademir, e ao Cmt do Hospital Militar (HP-MESP), Tenente-Coronel Med PM Abreu, a toda a equipe de Odontologia Hospitalar do Centro Médico da PMESP, e aos pacientes que aceitaram participar do estudo clínico, possibilitando a realização da pesquisa clínica.

REFERÊNCIAS

AMATO, A. *et al.* Infection control in dental practice during the COVID-19 pandemic. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 17, n. 13, p. 4769, 2020.

ARMITAGE, G. C. Development of a classification system for periodontal diseases and conditions. **Annals Periodontology**, v. 4, p. 1-6, 1999.

BARNES, C. M. Dental hygiene intervention to prevent nosocomial pneumonias. **Journal of Evidence-Based Dental Practice**, v. 14, p. 103-114, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010**. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, [2010]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html. Acesso em: 19 jul.

2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Unidade de Investigação e Prevenção das Infecções e dos Eventos Adversos; Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. **Infecções do trato respiratório**: orientações para prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. Disponível em: https://www.anvisa.gov.br/servicos/controle/manual_%20trato_respirat%F3rio.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, [2012]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **A saúde bucal no Sistema Único de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRIGNARDELLO-PETERSEN, R. Toothbrushing may decrease the risk of patients in the intensive care unit developing ventilator-associated pneumonia compared with cleaning with swabs or gauze. **Journal of the American Dental Association**, v. 150, n. 12, p. e220, 2019.

CAMARGO, L.; SILVA, S. N.; CHAMBRONE, L. Efficacy of toothbrushing procedures performed in intensive care units in reducing the risk of ventilator-associated pneumonia: a systematic review. **Journal of Periodontal Research**, v. 54, n. 6, p. 601-611, 2019.

CARROUEL, F. *et al.* Antiviral activity of reagents in mouth rinses against SARS-CoV-2. **Journal of Dental Research**, v. 100, n. 2, p. 124-132, 2021.

CASILLAS SANTANA, M. A. *et al.* Saliva: what dental practitioners should know about the role of this biofluid in the transmission and diagnostic of SARS-CoV-2. **Medicina (Kaunas)**, v. 57, n. 4, p. 349, 2021.

CLERKIN, K. J. *et al.* COVID-19 and cardiovascular

disease. **Circulation**, v. 141, p. 1648-1655, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. **Código de Ética Odontológica**. Aprovado pela Resolução CFO n.º 118, de 11 de maio de 2012. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia, 2012. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 20 jul. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO. Câmaras Técnicas. **Odontologia Hospitalar**. São Paulo, 2021. Disponível em: http://www.crosp.org.br/camara_tecnica/apresentacao/29.html. Acesso em: 20 jul. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO. **Odontologia Hospitalar**: uma abordagem diferenciada da prática odontológica. São Paulo, 11 ago. 2011. Disponível em: <http://www.crosp.org.br/noticia/ver/1266-odontologia-hospitalar-uma-abordagem-diferenciada-da-prtica-odontologica.html>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CORMAN, V. M. *et al.* Detection of 2019 novel coronavirus (2019-nCoV) by real-time RT-PCR. **Eurosurveillance**, v. 25, n. 3, 2020.

DA COLLINA, G. A. *et al.* Oral hygiene in intensive care unit patients with photodynamic therapy: study protocol for randomised controlled trial. **Trials**, v. 18, n. 1, p. 385, 2017.

ESTRICH, C. G. *et al.* Estimating COVID-19 prevalence and infection control practices among US dentists. **Journal of the American Dental Association**, v. 151, n. 11, p. 815-824, 2020.

FRANCO, J. B. *et al.* Higiene bucal para pacientes entubados sob ventilação mecânica assistida na Unidade de Terapia Intensiva: proposta de protocolo. **Arquivos Médicos de Hospitais e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo**, São Paulo, v. 59, n. 3, p. 126-131, 2014.

GODOI, A. P. T. *et al.* Odontologia Hospitalar no Brasil: uma visão geral. **Revista de Odontologia da UNESP**, Araraquara, v. 38, n. 2, p. 105-109, 2009.

GOMES, S. F.; ESTEVES, M. C. L. Atuação do cirurgião-dentista na UTI: um novo paradigma. **Revista**

Brasileira de Odontologia, Rio de Janeiro, v. 69, n. 1, p. 67-70, 2012.

GUO, Y.-R. *et al.* The origin, transmission and clinical therapies on Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) outbreak: an update on the status. **Military Medical Research**, v. 7, n. 1, p. 11, 2020.

HORLIANA, A. C. R. T. *et al.* Dissemination of periodontal pathogens in the bloodstream after periodontal procedures: a systematic review. **PLoS ONE**, v. 9, p. e98271, 2014.

IRANMANESH, B. *et al.* Oral manifestations of COVID-19 disease: a review article. **Dermatologic Therapy**, v. 34, n. 1, p. e14578, 2021.

JIANG, F. *et al.* Review of the clinical characteristics of Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). **Journal of General Internal Medicine**, v. 35, p. 1545-1549, 2020.

MADIANOS, P. N.; BOBETSIS, G. A.; KINANE, D. F. Is periodontitis associated with an increased risk of coronary heart disease and preterm and/or low birth weight births? **Journal of Clinical Periodontology**, v. 29, n. 3, p. 22-36, 2002.

MARTÍN CARRERAS-PRESAS, C. *et al.* Oral vesiculobullous lesions associated with SARS-CoV-2 infection. **Oral Diseases**, v. 27, n. S3, p. 710-712, 2021.

MIRANDA, A. F. Odontologia Hospitalar: Unidades de Internação, Centro Cirúrgico e Unidade de Terapia Intensiva. **Revista Ciências e Odontologia**, Brasília, DF, v. 2, n. 2, p. 5-13, 2018.

MOREIRA, M. S. *et al.* Bilateral paresthesia associated with cardiovascular disease and COVID-19. **Oral Diseases**, p. 1-4, 2020.

RABELLO, F.; ARAÚJO, V. E.; MAGALHÃES, S. Effectiveness of oral chlorhexidine for the prevention of nosocomial pneumonia and ventilator-associated pneumonia in intensive care units: overview of systematic reviews. **International Journal of Dental Hygiene**, v. 16, n. 4, p. 441-449, 2018.

ROSIN, J. L. A. Avaliação da importância do atendimento odontológico hospitalar implementado durante a pandemia de COVID-19 no Centro Médico da

Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Dissertação de mestrado pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES) da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 2021.

TO, K. K. *et al.* Consistent detection of 2019 novel coronavirus in saliva. **Clinical Infectious Diseases**, v. 71, p. 841-843, 2020.

VIEIRA, A. R. Oral manifestations in coronavirus disease 2019 (COVID-19). **Oral Diseases**, v. 27, n. S3, p. 770, 2020.

VILELA, M. C. *et al.* Oral care and nosocomial pneumonia: a systematic review. **Einstein**, v. 13, n. 2, p. 290-296, 2015.

Parte inferior do formulário WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard**. Geneva, 2021. Disponível em: <https://covid19.who.int>. Acesso em: 18 jul. 2021.

YOON, J. G. *et al.* Clinical significance of a high SARS-CoV-2 viral load in the saliva. **Journal of Korean Medical Science**, v. 35, n. 20, p. e195, 2020.

ZANATTA, F. B.; RÖSING, C. K. Clorexidina: mecanismo de ação e evidências atuais de sua eficácia no contexto do biofilme supragengival. **Scientific-A**, v. 1, n. 2, p. 35-43, 2007

PRIMÓRDIOS DO CANIL

DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Capitão PM Ivan Garcia Souza

É Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP); Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES) em 2020; Bacharel em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo, em 2008; Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), em 2003. Possui, dentre outros cursos: Curso de Cinotecnia (PMESP), em 2011 e Curso de Adestramento e Emprego de Cães Farejadores (PMESP), em 2011. Foi comandante de pelotão de canil de 2010 a 2015 e comandou o Canil da PMESP de 2017 até a criação do 5º Batalhão de Polícia de Choque - Canil, em agosto de 2019.



RESUMO

O presente artigo teve como objetivo dar prosseguimento ao registro das origens da atividade de policiamento com cães na polícia de São Paulo. Inicialmente, foram apresentados os resultados obtidos com as pesquisas anteriores sobre a origem do Canil da PMESP. A partir daí, foram coletados outros registros históricos sobre o emprego dos cães na atividade policial, fazendo-se novas conclusões sobre a data de início da referida atividade, bem como dos motivos para a sua implantação na força estadual paulista e local de funcionamento do Canil. Foram analisados os periódicos mais importantes da época, livros e normas internas da Instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar, Cães Policiais, Canil da Polícia, Guarda Cívica, Policiamento com Cães.

INTRODUÇÃO

O Canil da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) tem sua origem, oficialmente, em 15 de setembro de 1950 (MERCADANTE, 1987, p. 32). O Decreto que instituiu a Medalha

Cinquentenário do Canil também traz referência ao ano de 1950 como o marco da atividade de policiamento com cães na força estadual paulista. (SÃO PAULO, 2002).

Ocorre que, no ano de 1996, o Museu da Polícia Militar publicou em um boletim informativo, chamado “Páginas da História”, um aviso do ano de 1916, nos seguintes termos:

Recomendo providencieis a fim de que as contas referentes aos fornecimentos mensais, feito às dependências da Força Pública, como sejam de gêneros para o rancho e hospital, o de fitas cinematográficas, o de alimentação para cães policiais e o de forragem e ferragem, sejam organizadas mensalmente, não podendo cada conta compreender mais de um fornecimento feito durante um mês. Saúde e fraternidade. Eloy Chaves. [sic] (FORÇA PÚBLICA, 1916, apud MOTA, 2000, p. 15, grifei).

O Comandante do 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPChq), na época, Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM) Jairo Paes de Lira, ao tomar conhecimento do informativo, montou uma comissão liderada pelo então Capitão PM (Cap PM) Eduardo Espósito, comandante da Companhia Canil, a fim de resgatar esse histórico, até então esquecido. Com a troca do comando do Canil, o então Cap PM Walter Gomes Mota assumiu a liderança da comissão, cujo trabalho foi publicado em um artigo de título: Canil da Polícia Militar e sua verdadeira história. (MOTA; LIMA; LACERDA, 2001).

A pesquisa coletou registros importantes da atividade de canil no início do século XX, como a chegada a São Paulo, do Sr. Francisco Carlos Semal, em agosto de 1913, com o escopo de “organizar o novo serviço”, referindo-se ao policiamento com cães, conforme observado na figura abaixo:

Figura 1 Reportagem sobre a chegada do Sr. Francisco Semal para auxiliar na organização do Canil em 1913.



Fonte: O Estado de São Paulo, 1913b, p. 8.

Outro registro importante, obtido pela comissão, foi o conteúdo da Ordem do Dia nº 26, do Comando do 1º Corpo da Guarda Cívica, de 14 de dezembro de 1920, cuja parte do conteúdo é verificada abaixo:

Figura 2 Ordem do Dia nº 26 de 14 de dezembro de 1920

CANIL POLICIAL

RELAÇÃO dos cães policiais existentes nesta data, no Canil a cargo do Corpo, por ordem chronologica de sua aquisição ou inclusão:

- 1-RIP, macho, preto, pelle ondedado, incorporado ao Canil em 1914;
- 2-Bella, fêmea, preta, pelle ondedado, incluída em Março de 1909;

Fonte: Guarda Cívica, 1920, apud Mota; Lima; Lacerda, 2001, p. 41.

É possível verificar a existência de uma cadela de nome “Bella”, a qual foi incluída em carga¹ em março de 1909. Esse registro foi de um evento mais antigo encontrado no artigo

¹Conforme norma da PMESP, [...] consideram-se em carga na Polícia Militar os materiais sob sua posse, guarda e responsabilidade, em caráter permanente, devidamente incluídos no Sistema de Administração e

publicado pela comissão. No mesmo documento consta a inclusão de dois cães em 1910, de nomes “Sultão” e “Lisete” e um cão em 1911, de nome “Biana”.

O registro, ao que tudo indica, aponta a existência desses quatro cães, antes da chegada do Sr. Semal, o que leva a concluir que o serviço de policiamento com cães pode ser anterior a 1913.

No mesmo sentido, relata Torres ao comentar o emprego de cães pastores alemães na década de 50 e relembra que outrora houve um outro canil policial:

Vamos empregar no policiamento cães pastores alemães?

E agora, sem recorrer aos arquivos, porque é coisa de ontem e do conhecimento de muitos camaradas ainda no serviço ativo, o fato de que a Força Pública já possuiu, também um canil policial muito bem montado. Constituía-se de policiais belgas, tão bons como os pastores alemães. Querem saber quantos anos eles prestaram anônima e eficientemente serviços de policiamento preventivo? Pasmem! Durante dezoito anos. De 1912 a 1930, quando foi extinto o canil e os cães dispersos por aí. [sic] (TORRES, 1953, p. 14).

Em 2010, o então Cap PM José Antonio de Melim Júnior, em sua dissertação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), cita como um dos resultados de sua pesquisa o Jornal *Le Messenger* de São Paulo, de 09 de abril de 1909, na seção *Faits Divers*, sobre o Secretário da Justiça e Segurança Pública Washington Luis Pereira de Souza:

O nosso excelente Ministro da Justiça e Secretário de Estado, em breve proferirá S. Paulo de todos os elementos que po-

Logística Patrimonial. (PMESP, 1996, p. 10)

dem contribuir para tornar este estado, o mais avançado e civilizado estado do Brasil. [...] Decidiu, e o restante do Brasil deveria bem imitar, pela criação do serviço do direito penal. Isso quer dizer que muito em breve todo o serviço estará a cargo de juízes penais especiais, o que irá acelerar os processos e julgamentos e, ao mesmo tempo, contribuir para esclarecer muitos pontos que permanecem obscuros. Para a polícia de segurança ele trouxe recentemente da França, os cães, tais como os empregados no serviço de segurança em Paris. (MELIM JÚNIOR, 2010, apud WASHINGTON, 1909, p. 4, grifei)

Uma conclusão possível é a de que o serviço de policiamento com cães teve início antes de 09 de abril de 1909, data de publicação do periódico, o que vai ao encontro do registro da inclusão da cadela “Bella”, em março de 1909.

Melim Júnior (2010, p. 47) conclui em sua pesquisa que [...] o policiamento com cães foi uma inovação trazida pelo Dr. Washington Luis Pereira de Souza, então Secretário da Justiça e Segurança Pública, do Governo do Estado de São Paulo.

O citado autor conclui ainda que não teria sido a 1ª Missão Militar Francesa² responsável pelo início da atividade de policiamento com cães na polícia paulista, e sim uma iniciativa de Washington Luis, Secretário da Justiça e Segurança Pública (de 13 de março de 1906 a 1 de maio de 1912).

Dentre as citadas pesquisas, verificou-se que não foi possível estabelecer a data

2 Primeira Missão Francesa foi uma missão de instrução militar trazida pelo Presidente da Província de São Paulo, Jorge Tibiriçá, com a finalidade de remodelar e modernizar a Força Pública. A primeira missão durou de 1906 a 1914 (ANDRADE; CAMARA, 1982, p. 49 a 65).

de início da atividade de policiamento com cães em São Paulo.

A BUSCA PELA ORIGEM DO CANIL PROSSEGUE

É notório que o emprego do cão em função bélica é bem antigo, existindo relatos de seu emprego que remontam a 4.000 a.C. (SIRIO, 2022, p. 29), contudo, o seu emprego em forças policiais remete-se ao final do século XIX, mais precisamente no ano de 1889, pelo Comissário de Polícia de Londres, Charles Warren, que utilizou dois cães da raça Bloodhound, com o intuito de localizar o serial killer “Jack, o Estripador”. (GLOBE, 1988).

Melim Júnior, sobre a origem da inserção do cão na atividade policial, registra:

Desta forma, têm-se os primeiros registros históricos sobre o uso de cães na atividade de policiamento na província de Saint Male, na França, por volta do século XIV, ainda que se utilizasse o cão apenas para companhia do policial, e a utilização técnica do cão no policiamento, de forma efetiva, na Bélgica, no final do século XIX.

Conforme visto, após o início das atividades do policiamento com cães, de forma técnica na Bélgica, a nova modalidade irradiou-se para a França, Holanda, Inglaterra e Alemanha, no início do século XX. (MELIM JÚNIOR, 2010, p. 72).

Tal registro corrobora a versão de que o início do emprego do cão, de forma técnica, deu-se no final do século XIX.

Em 24 de julho de 1902 o Jornal o Estado de São Paulo, publicou uma matéria sobre a intenção do Ministro de Guerra, Marechal Mallet, de criar um canil militar no Exército Brasileiro (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1902),

o que mostra o despertar das forças militares brasileiras para a cultura cinotécnica.

O mesmo jornal, em 02 de abril de 1907, noticiou: Está-se ensaiando em Pariz o emprego de cães como auxiliares do serviço policial. [sic] (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1907, p. 1). Em janeiro de 1908, o prefeito de polícia de Paris foi inspecionar os cães que estavam para ser empregados no policiamento daquela cidade (CORREIO PAULISTANO, 1908, p. 2).

Em 13 de abril de 1909, o Jornal O Comercio de São Paulo, noticiou, sobre o policiamento com cães na França:

Cães policiaes

PARIS, 12 – Foi inaugurado nesta capital mais um serviço de cães policiaes. Em vista dos bons resultados que teem dado as experiências preparatórias, acredita-se que os cães poderão prestar valiosos serviço á policia. [sic] (O COMMERCIO DE SÃO PAULO, 1909a, p. 2)

Considerando-se que um dos registros mais antigos, até então, de um cão pertencente ao patrimônio estatal da força policial do Estado de São Paulo é o da cadela “Bella”, pode-se concluir que o Canil teve início no Corpo de Guarda Cívica.

O Corpo da Guarda Cívica foi criado em uma reorganização da Força Pública, atual PMESP, em 29 de dezembro de 1896, na seguinte conformidade:

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO

Artigo 1.º - A Força Publica do Estado se comporá:

a) Da brigada policial;

- b) Da guarda civica do Interior;
- c) Da guarda civica da Capital.

Artigo 2.º - A Força Publica de S. Paulo, immediatamente subordinada ao Presidente do Estado, fica sob a inspecção e superintendencia do Secretario da Justiça e á disposição das autoridades policiaes para os serviços a ellas especialmente incumbidos. [sic] (SÃO PAULO, 1896, grifei).

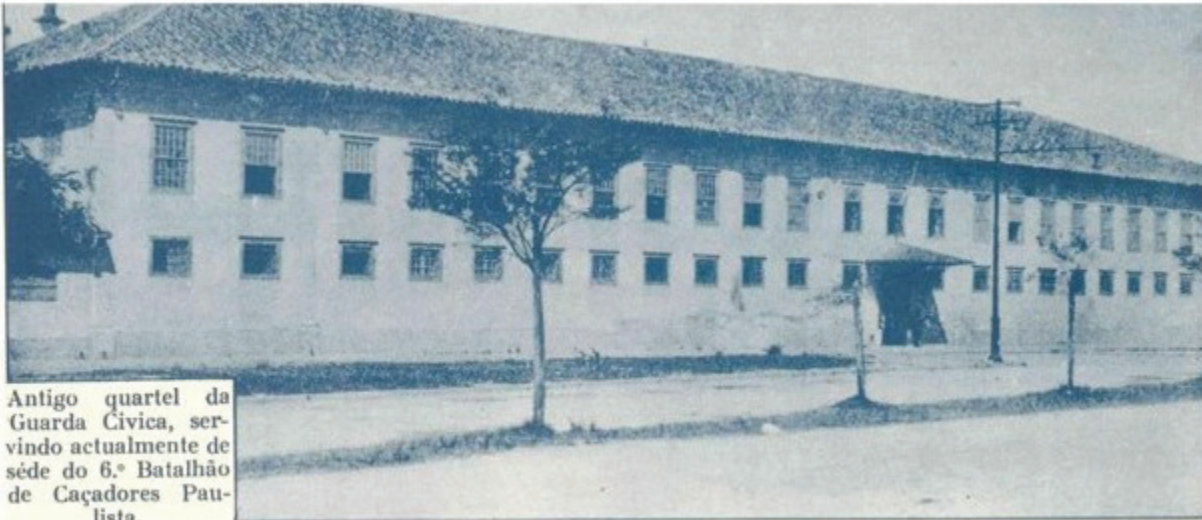
O quartel da Guarda Cívica funcionava na Rua Frederico Alvarenga s/nº, antiga Rua do Hospício e atual Avenida do Estado, na cidade de São Paulo (figura 3).

O Guarda Cívica passou a ocupar a edificação onde funcionou o Hospício dos Alienados, a partir de junho de 1906 (CORREIO PAULISTANO, 1906, p. 1). Funcionava também, no mesmo quartel, o almoxarifado da Força Púbrica.



Figura 3 Localização do Quartel da Guarda Cívica

Figura 4 Quartel do Tabatinguera - Guarda Cívica



Antigo quartel da Guarda Cívica, servindo actualmente de sede do 6.º Batalhão de Caçadores Paulista.

Fonte: Andrade; Camara, 1982, p. 123.

Em 09 de agosto de 1913, o Sr. Francisco Carlos Semal, contratado pelo Governo de São Paulo, chegou, vindo da Europa, ao Porto de Santos, trazendo consigo “alguns cães amestrados”, com o objetivo de organizar o serviço de cães policiais. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1913a, p. 4).

O Jornal Correio Paulistano também relatou a chegada do francês contratado pelo governo paulista:

Os cães na policia

O sr. Francisco Semal, há dias chegado da Europa, contractado pelo governo do Estado para dirigir a secção de cães policiaes, esteve hontem em conferencia com sr. Dr. Sampaio Vidal, secretario da Justiça e da Segurança Publica.

Combinou-se nessas conferencia tratar-se desde já da experiência dos 6 cães que o governo já possui, como auxiliares dos guardas de serviço do policiamento da cidade, a imitação do que se faz na Allemanha, França,

Inglaterra e outros paizes. [sic] (CORREIO PAULISTANO, 1913, p. 8).

A notícia também foi veiculada pelo Jornal do Commercio, do Estado do Amazonas, em 12 de setembro de 1913:

CÃES POLICIAES EM S. PAULO

Chegou da Europa o professor Francisco Stenon, contratado pelo governo de S. Paulo para organizar o serviço de cães policiaes, dos quaes já existem 4, sendo os outros esperados da Europa. [sic] (JORNAL O COMMERCIO, 1913,p. 3)

As reportagens do *Jornal Correio Paulistano*, mais precisamente na frase: [...] *tratar-se desde já da experiência dos 6 cães que o governo já possui [...] [sic] e do Jornal o Commercio, [...] dos quaes já existem 4 [...] [sic]*, ainda que conflitantes na quantidade, são harmônicas no sentido de que a força estadual paulista já possuía cães antes da chegada do Sr. Semal.

O Jornal o Estado de São Paulo noticiou ainda que, em 25 de janeiro de 1914,

ocorreu uma festa de caridade em prol da Cruz Vermelha e da Santa Casa de Misericórdia. A festa foi organizada pelo Sr. Francisco Carlos Semal, na época diretor do canil policial. Detalha o autor:

Nos diferentes trabalhos executados, os belos cães de polícia em numero de cinco, demonstraram à sociedade o seu perfeito adestramento e apreciáveis qualidades como inteligentes e fieis auxiliares do homem: são eles (como se vê nas nossas gravuras de hontem), "Duque", "Bella", "Diana", "Sultão" e "Rip", todos belgas, os quaes, sob a direção do Sr. Semal, foram apresentados no "field" do Velodromo, pelos soldados Antonio Augusto Trigo, Victal Florentino Vieira e José Pereira Bretanha. [sic] (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1914b).

Em 26 de janeiro de 1914, o Jornal o Correio Paulistano publicou uma matéria intitulada: *No Velodromo: Demonstração dos serviços dos cães de policia – Canil Policial do Estado – O espectaculo de hontem em beneficio da Cruz Vermelha e Santa Casa de Misericorida – Diversas notas [sic], em cujo teor, são registradas informações preciosas:*

[...]

A festa iniciou-se com a apresentação do cão "Duc" – pastor, belga, nascido em 14 de junho de 1910, por "Bazauff e Hors de Coza II, apresentado pelo sr. Antonio Augusto Trigo, soldado n. 801, da quarta companhia, n. 43, que executou os diversos e interessantes serviços dos cães policiaes, [...]

Em seguida, fizeram idênticas provas os seguintes cães:

"Bella", cadella, pastor, belga, nascida em 6 de março de 1909, por "Sam de Uoseran" e "Hora de Wilda", apresentada pelo diretor do Canil, sr. Franciso

Carlos Semal;

"Sultão", cão, pastor, belga, nascido em 23 de dezembro de 1910, por "Loups de Bellerene" e "Hors de Coza", apresentado pelo sr. Francisco Semal; "Rip", cão, pastor, belga, apresentado pelo sr. José Pereira Bretanha, soldado

n. 432, da segunda companhia, n. 261.

Após a apresentação da cadella "Bella" e antes dos exercícios do "Sultão", foi apresentada "Diana", cadella, pastor, belga, nascida a 20 de março de 1911, por "Dingo" e "Hors de Jenny", pelo sr. Vital Florentino de Oliveira, soldado n. 424, da segunda companhia, n. 382, [...] [sic] (CORREIO PAULISTANO, 1914, p. 2, grifei)

Figura 5 Cães da Guarda Cívica que participaram da demonstração em 25 de janeiro de 1914



Fonte: O Estado de São Paulo, 1914a, p. 5.

Interessante observar a participação da cadella "Bella" na demonstração realizada pelo Canil Policial que, ao que tudo indica, trata-se da cadela que foi inserida no patrimônio estatal em março de 1909. Contudo, ao realizarmos uma comparação do conteúdo da reportagem com o texto da Ordem

do Dia nº 26 (já citada), observamos que a data de inclusão em carga coincide com a data de nascimento do semovente, fazendo com que a hipótese de que esses cães já se encontravam no patrimônio estatal, antes da chegada do Sr. Francisco Semal, perca força.

Figura 6 Reportagem sobre a Força Pública - foto de cães policiais



Fonte: O Estado de São Paulo, 1914c, p. 3.

Na seção "Telegrama" do Jornal Correio Paulistano, de 28 de setembro de 1907, foi publicado um texto sobre a encomenda pelo Sr. Tavares de Lyra, Ministro da Justiça e Interiores do Brasil de 1906 a 1909, de 12 cães adestrados. Não foi possível obter informações se esses cães encomendados chegaram ao Brasil e quais seriam ou foram seus destinos. Especula-se que se destinavam à Guarda Nacional³ ou à Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro.

³ Guarda Nacional foi uma instituição militar brasileira que existiu no país de 1831 a 1922, e tinha como atribuição legal defender a Constituição, a liberdade, a independência, a integridade do Império, manter a tranquilidade

Figura 7 Reportagem sobre encomenda de cães policiais

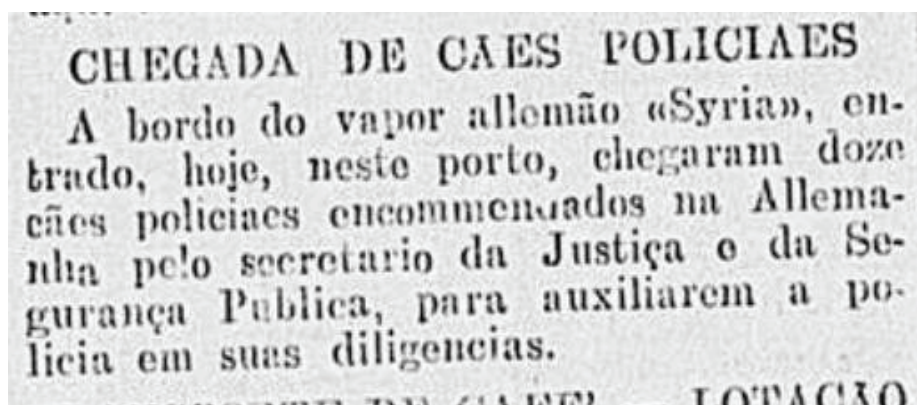
Figura 1 Reportagem sobre a chegada do Sr. Francisco Semal para auxiliar na organização do Canil em 1913.



Fonte: Correio Paulistano, 1907, p. 2

Foi localizada ainda uma reportagem sobre a chegada de 12 cães policiais, oriundos da Alemanha, os quais foram encomendados pelo Secretário da Justiça e da Segurança Pública de São Paulo, em junho de 1909.

Figura 8 Reportagem sobre a chegada de cães policiais a São Paulo



Fonte: Correio Paulistano, 1909, p. 2.

No Arquivo Público do Estado de São Paulo, consta a relação dos passageiros que chegaram

de pública e auxiliar o Exército na defesa territorial. (SODRÉ, 1979)

ao Porto de Santos, e o registro de que o vapor alemão “Syria” aportou no Brasil no dia 12 de junho de 1909.

O Jornal *O Comercio de São Paulo* também noticiou a chegada dos cães: *Cães policiaes SANTOS, 12. – Destinados á Brigada Policial do Estado, chegaram hoje de Antuerpia no vapor “Syria”, 12 cães de raça. [sic] (O COMMERCIO DE SÃO PAULO, 1909b, p. 2).*

No jornal *Correio Paulistano*, de 11 de fevereiro de 1921, foi publicada uma nota sobre a visita do Secretário da Justiça e Segurança Pública ao quartel do 5º Batalhão:

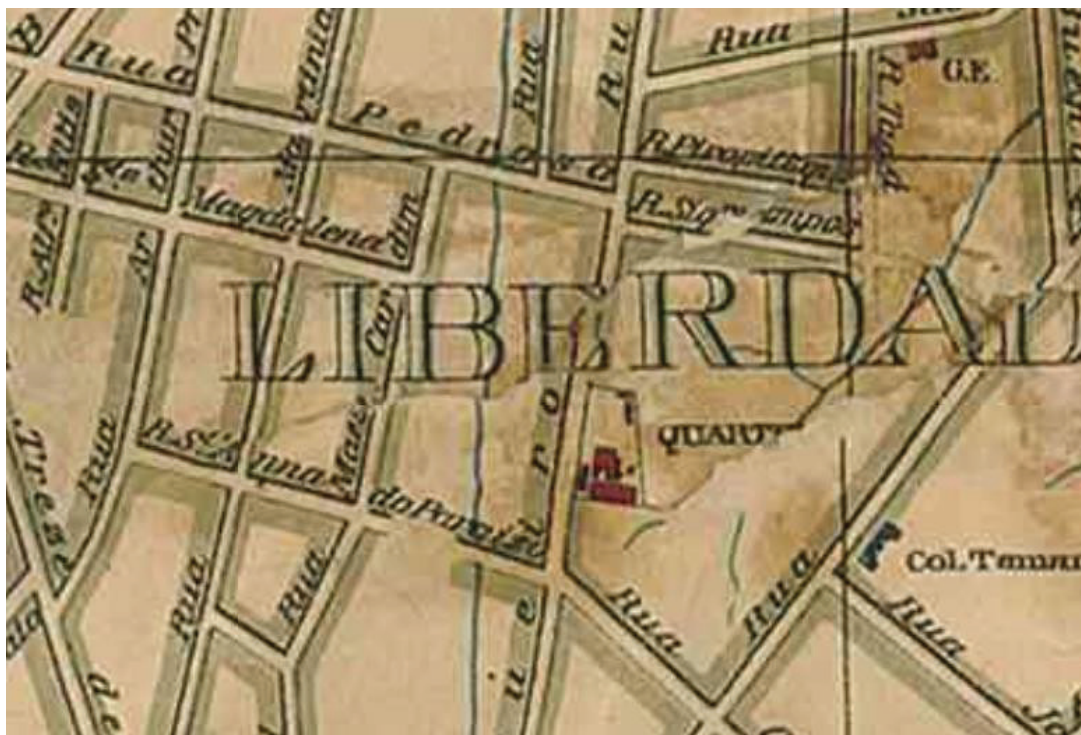
Acompanhado do seu ajudante de ordens, capitão Marinho Sobrinho, e do tenente-coronel Alexandre Gama, comandante do 1.º corpo da Guarda Cívica, o sr. secretario da Justiça e da Segurança Publica visitou, hontem, á tarde, o canil policial, instalado na chácara do quartel do 5.º batalhão da Força Publica, onde s. exc. Examinou detidamente as dependências e assistiu a uma série de exercícios práticos executados pelos cães. Por essa ocasião, o sr. dr. Cardoso Ribeiro, examinou o rancho e a refeição das praças daquele batalhão.

No quartel do 5.º batalhão, o titular da pasta da Justiça foi recebido pelo tenente-coronel Graça Martins e pela officialidade dessa unidade da Força Publica.

O canil examinado por s. exc. pertence á Guarda Cívica. [sic] (CORREIO PAULISTANO, 1921, p. 1, grifei)

A reportagem informa que o canil policial, pertencente à Guarda Cívica, encontrava-se instalado na “chácara” do 5º Batalhão. O 5º Batalhão era localizado na Rua Vergueiro, conforme figura 9.

Figura 9 Localização do 5º Batalhão da Força Pública



Fonte: São Paulo, 1913.

Figura 10 Fachada do 5º Batalhão da Força Pública



Fonte: Andrade; Camara, 1982, p. 123.

Também em 1921, mais precisamente em 12 de agosto, o Jornal o Estado de São Paulo registra a visita do Representante da Sociedade Protetora dos Animais ao Canil da Força Pública. Esse artigo também indica que o canil estava instalado no 5º Batalhão, na Rua Vergueiro. Outro dado apresentado é o número de cães que compunham o plantel: 30 indivíduos. Também foi exposto o projeto para a construção de um novo canil. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 1921, p. 5).

Em novembro de 1921, a capa da revista O Criador Paulista apresentou uma foto do Canil da Força Pública, indicando também, como local de funcionamento, o quartel do 5º Batalhão de Infantaria.

Figura 11 Canil da Força Pública no Quartel do 5º Batalhão em 1921



Fonte: O Criador Paulista, 1921, p. 1.

Durante a Revolução Paulista de 1924, o quartel onde funcionava o Canil foi atacado e parcialmente destruído, conforme noticiado pelo jornal Correio Paulistano, de 14 de agosto de 1924. Na mesma edição do jornal foi publicado um edital com o seguinte teor:

EDITAL

De ordem do exmo. sr. Coronel comandante geral, faço saber a toda pessoa que tenha em seu poder cães policiaes pertencentes ao canil da Força Pública, que deve fazer entrega dos mesmos ao sr. tenente coronel Alexandre Gama, no Quartel Central da Guarda Civica (antigo Hospicio) á rua Frederico Alvarenga.

Outrosim, faço sciente que a entrega deverá ser feita no mais curto prazo possível, sendo punido com as penas da lei todo aquelle que assim não o fizer.

Quartel General da Força Publica, em São Paulo, 12 de agosto de 1924.

Capitão Nathaniel Prado
Secretario interino [sic] (CORREIO PAULISTANO, 1924, p. 4)

Ao que tudo indica, durante o ataque, alguns cães da Guarda Cívica fugiram pela cidade, e o comando da Força Pública enviou esforços para recuperá-los. Devido a esse ocorrido, em 17 de agosto de 1924, a direção do canil do 1º Corpo da Guarda Cívica, juntamente com os animais sobreviventes e as dependências, são transmitidas ao veterinário do Regimento de Cavalaria, temporariamente, até sua reorganização. (MOTA; LIMA; LACERDA, 2001, p. 43).

Em 31 de dezembro de 1924 foi extinta a Guarda Cívica, passando os seus dois corpos a ter a denominação de Batalhão. (SÃO PAULO, 1924).

No início de 1925, o Canil foi transferido para o quartel da extinta Guarda Cívica, que agora sediava o 6º Batalhão de infantaria (conforme figura 4). Tal fato foi registrado no Boletim Geral da Força Pública de número 7, em 09 de janeiro de 1925:

Reorganização do canil policial

Está ultimada a reorganização do canil policial, que se achava instalada no pátio do quartel do 5º Batalhão, sob a direção do Sr. Coronel Alexandre Gama.

Durante a revolta foi o canil, em parte, destruído e disperso os cães de trabalho nele pencionados.

Foi encarregado da construção de um canil moderno, no quartel do 6º Batalhão o Sr. Major Juvenal de Campos Castro, que se desempenhou com muita inteligência, economia e esforço, da incumbência que lhe foi cometida. O Major Juvenal continua dirigindo esse departamento da Força Pública. [sic] (FORÇA PÚBLICA, 1925, apud MOTA; LIMA; LACERDA, 2001, p. 44).

Em 1929, registraram Mota, Lima e Lacerda (2001, p. 46) uma suspensão parcial no policiamento com cães, o que pode indicar o “enfraquecimento” desta modalidade de policiamento na PMESP.

Patrulha com cães.

Fica suspenso a partir desta data o serviço de patrulha com os cães policiais, menos no distrito da Aclimação, que continua a ser feito na forma de costume, devendo as praças que faziam esse serviço com as demais patrulhas, serem aproveitadas no serviço de escala da companhia. (FORÇA PÚBLICA, 1929, apud MOTA; LIMA; LACERDA, 2001, p. 46).

Conforme registrou Torres (1953, p. 14), o canil policial encerrou suas atividades na

década de 30. No mesmo sentido, Melim Júnior cita, em sua pesquisa, o encerramento da modalidade de policiamento em 1930.

Em 1930, houve o encerramento das atividades de policiamento com cães, da 1ª fase da história dessa modalidade de policiamento, como consequência

dos danos políticos que a Força Pública sofreu, por conta de sua participação nas Revoluções de 1924 e 1930, sofrendo um enclausuramento, como consequência de 1924, e um enfraquecimento considerável, como consequência de 1930. (MELIM JÚNIOR, 2010, p. 99).

As circunstâncias do encerramento da atividade ainda não são precisas, cabendo um novo trabalho de pesquisa para aprofundar sobre a extinção do canil na década de 30 e a motivação de sua recriação na década de 50.

CONCLUSÃO

Após detida análise sobre as publicações já feitas sobre a origem do Canil da PMESP, mais precisamente o artigo de título Canil da Polícia Militar e sua verdadeira história (MOTA; LIMA; LACERDA, 2001) e a dissertação História do Policiamento com Cães: história do policiamento com cães na milícia bandeirante: a consideração da existência da modalidade no início do século XX, a solução de continuidade e o recomeço em 1950 (MELIM JÚNIOR, 2010), bem como dos textos acima citados, a conclusão é a de que o policiamento com cães no Estado de São Paulo se deu por iniciativa de Washington Luis, Secretário da Justiça e Segurança Pública e não da 1ª Missão Militar Francesa em São Paulo, como se acreditava.

Outra conclusão é a de que o início se deu em 1909, com base no Jornal Le Messenger de São Paulo, de 09 de abril de 1909, e no jornal Correio Paulistano, de 13 de junho de 1909, com a chegada de 12 cães trazidos da Europa, por encomenda do Secretário da Justiça e Segurança Pública da época.

A cadela “Bella” pode não ter sido a pioneira no plantel policial paulista, vez que o ano de 1909 foi o ano de seu nascimento e não do início de suas atividades na Guarda Cívica.

O Canil funcionou, como regra, subordinado ao 1º Corpo de Guarda Cívica, na cidade de São Paulo, contudo, na “chácara” do 5º Batalhão, na Rua Vergueiro e na década de 20, foi transferido para o Quartel do Tabatinquera, na Rua Frederico Alvarenga.

A influência para tal atividade foi a implantação do policiamento com cães na França entre os anos de 1907 e 1908.

Desse modo, o início da atividade com cães policiais, na polícia estadual paulista, pode ser considerada como a data de chegada dos cães ao Brasil, em 12 de

junho de 1909, encomendados por Washington Luis, Secretário da Justiça e Segurança Pública.

A principal fonte deste artigo foram os jornais da época, tendo em vista dois incêndios no Quartel do Comando Geral da Força Pública, um na revolução paulista de 1924 e o outro na revolução constitucionalista de 1932, os quais destruíram quase todo o arquivo da Instituição. (TORRES, 2010; SILVEIRA, 2010, apud MELIM JÚNIOR, 2010, p. 51).

Em resumo: a atividade de policiamento com cães, na polícia do Estado de São Paulo, teve início na Força Pública, mais precisamente no Corpo da Guarda Cívica, em 12 de junho de 1909, e funcionou até a década de 30, quando foi extinta. O Canil foi recriado em 15 de setembro de 1950, como Pelotão de Cães Pastores Alemães, e em 1971 passou a ser uma Companhia PM e, por fim, em 26 de agosto de 2019, passou a ser o 5º Batalhão de Polícia de Choque (BPChq) – Canil.

(SIRIO, 2022).

BEGINNINGS OF THE K-9 UNIT OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF SÃO PAULO

ABSTRACT

The present article look up to continue the registration of the origins of the activity of dogs patrol in the police of the state São Paulo. In The first place, the results obtained from previous research on the origin of the PMESP Kennel were presented. From there, other historical records were collected about the use of dogs in the police activity, coming to new conclusions about the date of beginning of that activity, as well as the reasons for its implantation in the state force of São Paulo and its place.

To come to this very conclusion, the most important periodicals of the time, books and internal rules of the Institution were analyzed.

KEYWORDS: Military Police, Police Dogs, K-9 Unit, Civic Guard, Policing with Dogs.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euclides; CAMARA, Hely Fernandes da. **A Força Pública de São Paulo**: esboço histórico

1831-1931. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.239 p.

CORREIO PAULISTANO. São Paulo, 10 jul. 1906. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

CORREIO PAULISTANO: Cães policiaes. São Paulo, 28 set. 1908. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

CORREIO PAULISTANO: Chegada de Cães policiaes. São Paulo, 13 jul. 1909. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

CORREIO PAULISTANO: Os caes na policia. São Paulo, 14 ago. 1913. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

CORREIO PAULISTANO: No Velodromo: Demonstração dos serviços dos cãesde policia – Canil Policial do Estado – O espetaculo de hontem em beneficio da Cruz Vermelha e Santa Casa de Misericorida – Diversas notas. São Paulo, 26jan. 1914. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

CORREIO PAULISTANO: Notas. São Paulo, 11 fev. 1921. em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/digitalizado/bibliografico_periodico/jornais_revistas. Acesso em: 01 fev. 2022.

ESPÓSITO, Eduardo. **Manual de Adestramento do Cão-Policial**: nível I - exercícios básicos. 2000. 200 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, São Paulo, 2000.

GLOBE, Atchison Daily. **LONDON'S DISGRACE: sir charles warren and his pack of hounds**. SIR CHARLES WARREN AND HIS PACK OF HOUNDS. 1988. Disponível em: https://www.casebook.org/press_reports/atchison_daily_globe/881017.html?printer=t_rue. Acesso

em: 31 jan. 2022.

MELIM JÚNIOR, José Antonio de. **História do Policiamento com Cães:** história do policiamento com cães na milícia bandeirante: a consideração da existência da modalidade no início do século XX, a solução de continuidade e o recomeço em 1950. 2010. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Altos Estudos de Segurança, São Paulo, 2010.

MERCADANTE, Carlos Alberto. **A Utilização de Cães nas Atividades da Polícia Militar.** 1987. 152 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, São Paulo, 1987.

MOTA, Walter Gomes. **Proposta de Criação do Batalhão Canil.** 2000. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores, São Paulo, 2000.

MOTA, Walter Gomes; LIMA, Antonio Carlos; LACERDA, Claudia Freitas. Canil da Polícia Militar e Sua Verdadeira História. **A Força Policial**, São Paulo, n. 30, p. 37-49, abr. 2001. Trimestral.

O COMERCIO: Cães Policiais em S. Paulo. Manaus - Amazonas, 12 set. 1913.

O COMERCIO DE SÃO PAULO: Cães policiais. São Paulo, 13 abr. 1909a.

O COMERCIO DE SÃO PAULO: Cães policiais. São Paulo, 13 jun. 1909b.

O CRIADOR PAULISTA. São Paulo: Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, n. 11, nov. 1921. Mensal.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 24 jul. 1902. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19020724-8639-nac-0001-999-1-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 27 jan. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 02 abr. 1907. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19070402-10342-nac-0001-999-1-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 28 jan. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Cães de polícia – Chegada do professor contratado pelo governo do Estado. São Paulo, p.4-4. 09 ago. 1913a. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19130809-12652-nac-0004-999-4-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 01 fev. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Os cães policiais. São Paulo, p. 3-3. 18 ago. 1913b. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19130818-12661-nac-0003-999-3-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 11 abr. 2020.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Uma festa interessante. São Paulo, p. 5-5. 25 jan. 1914a. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19140125-12820-nac-0005-999-5-not>. Acesso em: 30 jan. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Uma festa interessante. São Paulo, p. 5-5. 26 jan. 1914b. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19140126-12821-nac-0005-999-5-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 30 jan. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. A Força Pública de S. Paulo. São Paulo. 15 nov. 1914c. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19141115-13113-nac-0003-999-3-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 30 jan. 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Canil Policial – Visita do Representante da Sociedade Protectora dos Animais ao Canil da Força Pública – Exercícios Demonstrativos. São Paulo. 12 ago. 1921. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19210812-15552-nac-0005-999-5-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 04 fev. 2022.

PMESP. **Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar.** 1 ed. São Paulo: PMESP, 1996.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 491, de 29 de dezembro de 1896. Reorganiza a Força Pública do Estado. São Paulo, SP, 08 jan. 1897. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1896/lei-491-29.12.1896.html>. Acesso em: 30 jan. 2022.

SÃO PAULO. Histórico Demográfico. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. **Planta da Cidade de São Paulo.** 1913. Disponível em: <http://>

smul.prefeitura.sp.gov.br/historico_demografico/img/mapas/1913.jpg. Acesso em: 28 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 2051, de 31 de dezembro de 1924. Reorganiza a Força Pública do Estado. São Paulo, SP, 06 jan. 25. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1924/lei-2051-31.12.1924.html>. Acesso em: 01 fev. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 46671, de 8 de abril de 2002. Institui a Medalha do Cinquentenário do Canil da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Decreto**. São Paulo, SP, 09 abr. 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46671-08.04.2002.html#:~:text=Artigo%201.%C2%BA%20%2D%20Fica%20institu%C3%A%20engrandecimento%20do%20Canil%20da>. Acesso em: 26 jan. 2022.

SIRIO, Juliano Cesar. **A “Certificação” Institucional de Cães de Detecção de Drogas da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022. 231 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Centro de Altos Estudos de Segurança, São Paulo, 2022.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979. 439 p.

TORRES, José de Anchieta. Coisas da Força Pública: Reencontros. **Revista Militia**, São Paulo, n. 41, p. 14-15, out. 1953. Mensal. Disponível em: http://revistamilitia.policiamilitar.sp.gov.br/EdMilitia/1953/REVISTA_MILITIA_1953_E_D041_OUT.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.



A DICOTOMIA ENTRE O MODELO POLICIAL FRANCÊS E O MODELO POLICIAL INGLÊS E AS ORIGENS DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL

Rodrigo Eval Arena

Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (PMESP - APMBB - 1993) e em Direito pelo Centro Universitário Claretiano (2005); realizou o Curso de imersão em Língua Francesa da École Internationale de Français de l'Université du Québec à Trois-Rivières (Canadá - 1997); Mestre e Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (PMESP - CAES - 2012 e 2017); Participou, no período de 29SET a 07OUT21, de visita técnica às unidades especiais de intervenção da *Gendarmerie Nationale* e da *Police Nationale* francesas.

1 O modelo policial francês

O estudo das origens das forças de polícia com investidura militar conduz, necessariamente, à *Gendarmerie Nationale Française* (LAZZARINI, 2011, p. 385), uma das mais antigas instituições da França e o mais velho corpo policial militar do mundo, cuja história confunde-se com a própria história do país (informação verbal)¹.

A *Gendarmerie* é herdeira da *Maréchaussées de France*, corpo militar de cavaleiros criado durante a Guerra dos Cem Anos (1337 – 1457) para controlar o abuso das tropas (*GENDARMERIE FRANÇAISE*, 2017) e acompanhar os marechais em campanha para se opor aos delitos cometidos por saqueadores e desertores na retaguarda dos exércitos. Durante séculos, foi a *Maréchaussées* a única força a exercer funções policiais na França. (*SÉNAT FRANÇAIS*, 2008, p. 11).

A respeito da *Maréchaussées*, Jean-Claude Monet (2006, p. 43) ensina que:

Criada por João II (João, o Bom), rei de 1350 a 1364, inicialmente para proteger as retaguardas dos exércitos em deslocamento e, ao mesmo tempo, fazer a caça aos desertores, a *Maréchaussée* depende primeiro dos “marechais da França”, depois recupera pouco a pouco a integralidade da função policial nas zonas rurais: a ela cabia reprimir tanto as violências coletivas como certas formas de criminalidade individuais, ou ainda controlar as populações itinerantes. Composta por cavaleiros, ela realiza

¹ Informação fornecida pelo Comandante (major) Jean-Paul de Azevedo, da *Gendarmerie Nationale Française*, adido policial no Brasil, durante o Seminário Internacional de Segurança Pública: Sistema policial comparado e Justiça criminal – diálogos em busca de eficiência, desburocratização e economia, em São Paulo, em 19 de outubro de 2016.

essas tarefas graças a cavalgadas nas grandes estradas. Mais tarde, torna-se sedentária e se organiza com base nas divisões administrativas do território.

A *Gendarmerie Nationale* nasceu como uma força que tinha por missão vigiar os homens que iam para a guerra. Não havia ainda um exército nacional na França, por isso a *Gendarmerie* é mais antiga que o Exército francês e, quando de solenidades militares, ela toma lugar à direita das outras tropas e marcha à frente.

A *Maréchaussée*, de procedência puramente militar, foi territorializada a partir do século XVI e seu vínculo com as autoridades militares diminuiu; por outro lado, sua competência de polícia no campo se fortaleceu: repressão da pilhagem, do contrabando, das insurreições camponesas e das tomadas de grãos à força em épocas de penúria; fiscalização das populações itinerantes, prisão dos ladrões e controle das regras relativas ao comércio e à higiene. (MONET, 2006, p. 49).

O Ato de 25 de janeiro de 1536, baixado pelo rei François I, estendeu a autoridade da *Maréchaussées* à população civil. Com a Revolução Francesa, uma lei de 16 de fevereiro de 1791 organizou uma nova instituição, sucessora da *Maréchaussées*, que passou a se chamar *Gendarmerie Nationale*; após a tomada do poder por Napoleão Bonaparte em 1799, a *Gendarmerie* foi fortalecida (*GENDARMERIE FRANÇAISE*, 2017).

Em carta ao rei de Nápoles, datada de 16 de maio de 1806, Napoleão ressaltou os atributos da *Gendarmerie*:

A *gendarmerie*, é uma organização à parte. É a maneira mais eficaz de manter a tranquilidade de um país, é uma

fiscalização metade civil, metade militar, espalhada sobre toda a superfície, que dá os resultados mais precisos. (*SÉNAT FRANÇAIS*, 2008, p. 07, tradução nossa).²

Conforme o artigo 1º do decreto de 20 de maio de 1903, a *Gendarmerie*:

É uma força instituída para garantir a segurança pública e para assegurar a manutenção da ordem e a execução das leis. Uma fiscalização contínua e repressiva constitui a essência de seu serviço. Sua ação se exerce em toda a extensão do território, seja qual for, como nas Forças Armadas. Ela é particularmente destinada à segurança dos campos e vias de comunicação. (*SÉNAT FRANÇAIS*, 2008, p. 13, tradução nossa e grifo nosso).³

Os *gendarmes*, como são denominados os policiais militares franceses, estão submetidos ao estatuto geral dos militares, definido pela lei de 24 de março de 2005, que proíbe o *gendarme*, assim como qualquer outro militar, de se filiar a grupos ou associações de caráter político, de fazer greve e de ter liberdade sindical. (*SÉNAT FRANÇAIS*, 2008, p. 12).

2 La gendarmerie, c'est une organisation à part. C'est la manière la plus efficace de maintenir la tranquillité d'un pays, c'est une surveillance moitié civile, moitié militaire, répandue sur toute la surface, qui donne les rapports les plus précis.

3 La gendarmerie est une force instituée pour veiller à la sûreté publique et pour assurer le maintien de l'ordre et l'exécution des lois. Une surveillance continue et répressive constitue l'essence de son service. Son action s'exerce dans toute l'étendue du territoire, quel qu'il soit, ainsi qu'aux armées. Elle est particulièrement destinée à la sûreté des campagnes et des voies de communication.

Força de polícia com *status* jurídico militar, considerada o quarto ramo das Forças Armadas francesas (AGUIAR, 2015 *apud* ROTH, 2016, p. 08 e *SÉNAT FRANÇAIS*, 2008, p. 12) com a missão de garantir a segurança e manter a ordem pública no âmbito da população civil, a *Gendarmerie Nationale Française* foi paradigma quando da criação de instituições congêneres em outros países europeus: a *Gendarmerie* Belga (1795, extinta em 2001), a Guarda Real da Polícia de Portugal (1801, precursora da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro e da Guarda Nacional Republicana), a *Gendarmerie* da Polônia (1812), a *Koninklijke Marechaussee* da Holanda (1814), os *Carabinieri* da Itália (1814) e a *Guardia Civil* Espanhola (1844); tendo seu modelo policial, ainda, irradiado para vários outros países: Romênia (*Jandarmeria Română*), Sérvia (*Žandarmerija*), Turquia (*Jandarma*), Líbano (*Forces de Sécurité Intérieure*), Jordânia (*Jordanian Darak Forces*), ex-colônias francesas do continente africano (Argélia, Marrocos, Gabão, entre outros) e chegou ao Brasil trazido pelos portugueses.

O modelo policial francês, denominado também de europeu-continental, estabeleceu uma dualidade de instituições policiais: a *Gendarmerie Nationale*, de natureza militar, vocacionada para atuar nas áreas rurais (e rodovias) e a *Police Nationale*, uniformizada, mas com *status* civil, que opera essencialmente nas áreas urbanas dos grandes centros. (CANDIDO, 2016, p. 29).

A polícia de natureza civil na França, por sua vez, tem sua gênese em 1667, quando o rei Luís XIV, para exercer tarefas ligadas à administração geral da cidade, criou o tenente de polícia de Paris, o qual, possuidor de competências amplas, cuidava da segurança pública, reprimia a criminalidade, adotava medidas para evitar os incêndios e as

epidemias, fiscalizava os hotéis e os quartos de aluguel, entre outros afazeres. (MONNET, 2006, p. 49).

Para Maurice Cusson e Benoît Dupont (2007), professores da Escola de Criminologia da Universidade de Montreal, um fato de grande importância dá-se com o surgimento da figura do tenente de polícia de Paris, cujo primeiro ocupante do cargo foi o magistrado Nicolas de La Reynie:

Durante muito tempo, a polícia não se distinguia nitidamente nem da justiça nem das outras funções nascentes do governo. O juiz ordenava aos sargentos para prender os suspeitos. Os sargentos eram somente o braço da justiça. Entretanto, em Paris, no século XV, os sargentos são solicitados a aplicar as ordenanças sobre a limpeza da cidade e sobre o porte de armas. Pede-se a eles também colocar para fora os vagabundos, fiscalizar as tabernas e as casas de jogo mal afamadas. “Assim, pouco a pouco, aparece a ideia que o sargento está ali para prevenir o crime. A polícia nasceu”.

É em 1667 que a polícia é separada da justiça, quando Luís XIV ordena que seja criada a tenência de polícia. A missão confiada ao Sr. De la Reynie, o primeiro tenente de polícia de Paris, não é de julgar os criminosos, mas de tomar um lugar acima para assegurar “o descanso público e dos particulares, livrar a cidade do que pode causar as desordens”. Por garantir a “segurança da cidade”, corresponde agir sobre tudo o que arrisca pôr em perigo, importunar os habitantes e perturbar a ordem pública. A polícia deve, portanto, fiscalizar os entrepostos, feiras e mercados, garantir os abastecimentos, reprimir as assembleias ilícitas e as revoltas contra a autoridade pública e julgar os culpados pegos em flagrante de infrações a sua regulamentação. Nada de segurança sem fis-

calização. (CUSSON; DUPONT, 2007, p. 32 e 33, tradução nossa).⁴

A respeito do modelo francês de polícia, Fernando Carlos Wanderley Rocha, consultor legislativo da área XVII - Segurança Pública e Defesa Nacional - da Câmara dos Deputados do Brasil, afirma que:

Hoje, na França, existem duas corporações policiais, herdeiras do sistema napoleônico: a **Gendarmerie Nationale**, militar; e a Polícia Nacional, civil, embora com algumas características militares, até pelo uso de uniformes e da nomenclatura militar para designar alguns cargos; ambas executando o ciclo completo de polícia no âmbito das respectivas jurisdições territoriais.

(...)

Esse modelo dual da polícia francesa, a partir do final do século XVIII e início do século XIX, propagou-se por todo o

4 Pendant longtemps, la police ne se distinguait nettement ni de la justice ni des autres fonctions naissantes du gouvernement. Le juge ordonnait aux sergents d'arrêter les suspects. Les sergents n'étaient que le bras de la justice. Cependant, à Paris, dès le XVe siècle, les sergents sont sollicités pour faire appliquer les ordonnances sur la propreté de la ville et sur le port d'armes. On leur demande aussi de chasser les vagabonds, de surveiller les tavernes et les maisons de jeu mal famées. «Ainsi, peu à peu, se profile l'idée que le sergent est là pour prévenir le crime. La police est née». C'est en 1667 que la police est séparée de la justice, quand Louis XIV ordonne que soit créée la lieutenance de police. La mission confiée à M. de la Reynie, le premier lieutenant de police de Paris, n'est pas de juger les criminels, mais de se placer en amont pour assurer «le repos du public et des particuliers, purger la ville de ce qui peut causer les désordres». Pour garantir la «sûreté de la ville», il lui revient d'agir sur tout ce qui risque de mettre en danger, de perturber les habitants et de troubler l'ordre public. La police doit donc surveiller les halles, foires et marchés, assurer les approvisionnements, réprimer les assemblées illicites et les séditions, juger les coupables pris en flagrant délit de contraventions à sa réglementation. Pas de sûreté sans surveillance.

mundo e serviu de inspiração para mais de meia centena de forças militares destinadas ao policiamento civil que, hoje, se espalham pelo mundo, ainda que nem todas mantenham a palavra gendarmaria em suas denominações. (ROCHA, 2014, p. 03).

Praticamente neste mesmo formato das forças de ordem francesas, Portugal conta com a Guarda Nacional Republicana (militar) e a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária (civis); a Espanha, com a *Guardia Civil* (militar) e o *Cuerpo Nacional de Policía*, as polícias autônomas e as polícias locais (civis); a Itália, com os *Carabinieri* e a *Guardia di Finanza* (militares) e a *Polizia di Stato* (civil) e a Holanda, com a *Koninklijke Marechaussee (Maréchaussée Royale Néerlandaise*, em tradução do holandês para o francês; militar) e as Polícias Nacional e Municipal (civis).

2 O modelo policial inglês

Para controlar a criminalidade no país, os ingleses confiaram durante muito tempo no seu rigoroso código criminal e nas sanções judiciais que em um corpo de policiais profissionais. Mesmo após o grande motim de 1780, ocorrido em Londres, o parlamento não ousou votar um projeto de lei que pretendia criar uma polícia profissional, tamanha era a preocupação em instalar na Inglaterra um modelo policial inquisitorial à francesa.

Nesta linha de raciocínio, o jornal londrino *Daily Universal Register* publicou: “Nossa constituição não pode admitir nada que se pareça com a polícia francesa; e muitos estrangeiros nos declararam que preferiam deixar seu dinheiro nas mãos de um ladrão inglês a suas liberdades nas de um tenente de polícia.” (MONET, 2006, p. 48).

Em 1829, *Sir Robert Peel*, então ministro do Interior da Inglaterra, implantou em Londres a

Metropolitan Police, força policial com três mil agentes, os *Constables*, que faziam uso de sobrecasaca e cartola e estavam equipados com um pequeno cassetete e um par de algemas, de modo a afastar a lembrança das polícias militares do feitio das gendarmarias (MONET, 2006, p. 51).

Sir Robert Peel, considerado o pai dos serviços policiais democráticos modernos, lançou princípios com base nos quais a Polícia Metropolitana de Londres tornar-se-ia eficaz em matéria de manutenção da segurança em virtude da lei. Os nove princípios de Peel eram tão intuitivos à época, baseados em uma notável reflexão sobre a questão, que permanecem o principal ingrediente do êxito da polícia nos países democráticos durante os últimos dois séculos:

OS PRINCÍPIOS DE *SIR* ROBERT PEEL PARA A POLÍCIA EM 1829:

A polícia tem por missão fundamental prevenir o crime e as desordens.

A polícia pode desempenhar suas funções na medida em que suas ações são aprovadas pelo público.

A polícia deve assegurar-se da cooperação do público no cumprimento das leis, a fim de poder ganhar e conservar o seu respeito.

Jamais se deve perder de vista o fato que a colaboração obtida do público diminui proporcionalmente com a necessidade de recorrer à força física e a coerção na manutenção da ordem pública.

A polícia preserva a consideração obtida do público não satisfazendo a opinião pública, mas servindo constantemente a lei de maneira imparcial.

A polícia utiliza a força física na medida em que ela é necessária para fazer respeitar a lei ou para restabelecer a ordem somente quando o recurso a persuasão, aos conse-

lhos e aos alertas se mostrem insuficientes.

A polícia deverá, a todo tempo, ter com o público uma relação que faça parte da tradição histórica que a polícia é o público e que o público é a polícia; os policiais são apenas membros do público que são pagos para consagrar a atenção deles em tempo integral às funções que incumbem a todo cidadão no interesse do bem-estar e da existência da coletividade.

A polícia deve sempre orientar suas ações unicamente em vista de suas funções e jamais pretender usurpar os poderes do sistema judiciário.

O critério de eficácia da polícia é a ausência de crime e de desordem, não a visível ação policial contra eles. (*SERVICE DE POLICE D'OTTAWA*, 2017, tradução nossa)⁵.

5 1. La police a pour mission fondamentale de prévenir le crime et les désordres. 2. La police ne peut s'acquitter de ses fonctions que dans la mesure où ses actions sont approuvées par le public. 3. La police doit s'assurer de la coopération du public dans le respect des lois afin de pouvoir gagner et conserver le respect du public. 4. On ne doit jamais perdre de vue le fait que la collaboration obtenue du public diminue proportionnellement avec la nécessité de recourir à la force physique et à la coercition dans le maintien de l'ordre public. 5. La police préserve la faveur obtenue du public non pas en satisfaisant à l'opinion publique, mais en servant constamment la loi de façon impartiale. 6. La police utilise la force physique dans la mesure où elle est nécessaire pour faire respecter la loi ou pour rétablir l'ordre seulement lorsque le recours à la persuasion, aux conseils et aux avertissements se révèle insuffisant. 7. La police devrait, en tout temps, avoir avec le public une relation qui s'inscrit dans la tradition historique voulant que la police est le public et que le public est la police; les policiers ne sont que des membres du public qui sont payés pour consacrer à plein temps leur attention à des fonctions qui incombent à tout citoyen dans l'intérêt du bien-être et de l'existence de la collectivité. 8. La police doit toujours orienter ses mesures uniquement en vue de ses fonctions et ne jamais sembler usurper les pouvoirs du système judiciaire. 9. Le critère d'efficacité de la police est l'absence de crime et de trouble, non pas l'action policière manifeste à cet égard.

Para Robert Reiner (2000, p. 25), o pensamento da polícia britânica sempre se baseou na crença de que seu formato de policiamento, alicerçado na comunidade, tratava-se de um contraponto a um padrão “do continente europeu”, controlado pelo Estado.

Exitosos na organização da força policial inglesa, os princípios de Peel nortearam também a formação do primeiro corpo de polícia municipal de Nova York, nos Estados Unidos da América, criado em 1833, conforme ensinamento de Raymond Clift no sentido de que a polícia deve ser estável, eficaz e militarmente organizada, sob o controle do Governo (1964, p. 30 *apud* LAZZARINI, 1999, p. 108), de modo a consolidar outro modelo policial, com *status* jurídico civil, mas estruturado militarmente, que viria a ser denominado de modelo inglês ou anglo-saxão.

Nos Estados Unidos da América, cada ente federativo tem autonomia para organizar a sua polícia, as quais, embora de *status* civil em sua maioria, são norteadas por hierarquia e disciplina quase militar e os policiais norte-americanos possuem patentes de sargento, tenente e capitão (LAZZARINI, 1999, p. 107), além do que, muitas agências policiais estadunidenses admitem pessoas que já pertenceram a algum segmento militar do país e, assim, inúmeros policiais são militares da reserva. (CANDIDO, 2016, p. 210).

Igualmente no Canadá, que primeiro foi ocupado pelos franceses e depois pelos ingleses, a *Royal Canadian Mounted Police (RCMP)*, também denominada *Gendarmerie Royale du Canada (GRC)* na província francófona do Québec, tem estrutura organizacional militarizada (quase militar) e seu efetivo é repartido em gradua-

ções: oficiais (comissário, subcomissário, superintendente, inspetor) e não-oficiais (sargento-major do corpo, sargento-major, sargento-major de Estado-Maior, sargento, cabo, *gendarme*). (*GENDARMERIE ROYALE DU CANADA*, 2017).

3 As origens das Polícias Militares no Brasil

As Polícias Militares brasileiras, em sua maioria, são instituições centenárias, com origens no Império e até mesmo no Período Colonial (TEZA, 2013), de modo que a história destas forças confunde-se com a história dos Estados a que pertencem.

No Brasil colônia, as responsabilidades policiais encontravam-se descentralizadas geograficamente e milícias realizavam o policiamento e executavam a defesa territorial. Contudo, o crescimento dos aglomerados urbanos, com inevitáveis implicações no campo da segurança pública, fez com que estas formas primitivas de polícia fossem lentamente substituídas por corporações mais bem organizadas, dentre as quais se destacaram duas forças com investidura militar: as tropas auxiliares e, nas Minas Gerais, o Regimento Regular de Cavalaria.

As tropas auxiliares eram formadas pelas tropas de segunda e de terceira linhas: a de segunda linha era paga e tinha atribuições de polícia; a de terceira, formada por voluntários, tinha por finalidade complementar em efetivos as tropas de segunda e de primeira linha, que também era paga e tinha a defesa externa por missão. (ROCHA, 2014, p. 06).

Criado em junho de 1775, no contexto do ciclo do ouro na Capitania de Minas Ge-

rais, o Regimento Regular de Cavalaria teve alguns de seus integrantes implicados no episódio histórico da Inconfidência Mineira, cujo personagem principal foi o alferes de polícia Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. (TERRA, 1994, p. 06).

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, o Príncipe Regente D. João VI criou no Rio de Janeiro, a exemplo do que existia na capital da Metrópole, a Intendência Geral de Polícia em 1808, origem da polícia judiciária, e a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia em 1809, considerada outro embrião das Polícias Militares brasileiras, destinada a cumprir, em especial, as ordens do intendente na manutenção do sossego público (BRETAS, 1998, p. 222), sendo reproduzido no Brasil o modelo dual das forças de segurança francesas, mas aqui inserido com uma falha, pois sem o ciclo completo de polícia para as instituições policiais militares, diferentemente de suas congêneres europeias.

No início da Regência (1831-1840), com o intuito de conter a agitação que marcou o período, foram criadas as Guardas Nacionais e os Corpos de Guardas Municipais Voluntários que, a despeito do nome, respondiam aos governos das Províncias (ROCHA, 2014, p. 07).

Quanto aos Corpos de Guardas Municipais Voluntários, lei de 10 de outubro de 1831, decretada pela Assembleia Geral e sancionada pela Regência, autorizou a sua criação no Rio de Janeiro, para manter a tranquilidade pública e auxiliar a Justiça; esta mesma lei permitiu aos Presidentes das Províncias criarem corpos idênticos, caso entendessem necessário (BRASIL, 1831). Assim, na cidade de São Paulo, em 15 de dezembro de 1831, um Corpo de Guardas Municipais Voluntários foi instituí-

do pelo presidente da Província, Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar.

Conclusão:

Esta breve exposição sobre a dicotomia e a construção histórica dos modelos de polícia francês e inglês permite concluir que forças militares de polícia não são instituições características de regimes políticos não democráticos ou herança deles e que, no caso brasileiro, não foram as Polícias Militares criadas ou militarizadas pelos governos que se seguiram ao movimento militar de 31 de março de 1964, pois, como mostra a história, elas são muito anteriores a este acontecimento. Na verdade, foram os governos militares, por meio da edição do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que fizeram as forças públicas estaduais saírem de seus quartéis, ao atribuir-lhes com exclusividade o policiamento ostensivo da população.

A história mostra ainda que a evolução jurídica do País não passou ao largo das forças policiais militares brasileiras: a Súmula 297 do Supremo Tribunal Federal, que dizia que oficiais e praças no exercício de função policial civil, ou seja, durante o “policiamento de rua”, não eram considerados militares para efeitos penais, perdeu eficácia com o advento da Emenda Constitucional de nº 07, de 14 de abril de 1977; o legislador constituinte de 1988 conferiu às polícias fardadas, além da preservação da ordem pública, a polícia ostensiva, conceito mais abrangente que o de policiamento ostensivo; a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispôs sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitou que policiais militares elaborem o Termo Circunstanciado de Ocorrência e, mais recentemente, a Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017, que alterou o Código Penal Militar, ampliou de forma considerável a definição de crime militar e, consequentemen-

te, as atribuições da polícia judiciária militar.

Entretanto, uma importantíssima alteração legislativa se faz necessária: a exemplo das forças militares de polícia da Europa, da Argentina e do Chile, imprescindível a implantação nas Polícias Militares brasileiras do ciclo completo de polícia (a *Gendarmerie Française* o detém desde 1536; a *Maréchaussée Néerlandaise* desde 2006, quando lhe foram atribuídos plenos poderes de polícia judiciária), medida que, sem dúvida alguma, irá fazê-las dar um salto significativo de qualidade no atendimento e na prestação de serviços ao cidadão.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Luiz Fernando. Polícia Francesa X Polícia Brasileira. **BlitzDIGITAL**. 2015. Disponível em <<https://blitzdigital.com.br/artigos/1027-a-policia-francesa>>.
- BRASIL. Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. **Presidência da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 25 abr. 2017.
- _____. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei de 10 de outubro de 1831. Autoriza a criação de corpos de guardas municipais voluntários na cidade do Rio de Janeiro e províncias. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1831**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37586-10-outubro-1831-564553-publicacaooriginal-88479-pl.html>. Acesso em: 25 mar. 2017.
- BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 22, 1998, capturado em 21 de março de 2017 no site: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2075/1214>>.
- CANDIDO, Fábio Rogério. **Direito Policial: o ciclo completo de polícia**. Curitiba: Juruá, 2016.
- CLIFT, Raymond E. **Como razona la policia moderna**. México (DF): Editora Letras S.A., 1964.
- CUSSON, Maurice; DUPONT, Benoît. *Introduction générale: La sécurité intérieure, résultat de la division du travail. Traité de sécurité intérieure*. Cahiers du Québec, Collection Droit et Criminologie. Maurice

Cusson, Benoît Dupont e Frédéric Lemieux (coordenadores). *Montreal: Éditions Hurtubise*, 2007.

GENDARMERIE NATIONALE FRANÇAISE. Notre histoire. Disponível em: <<http://www.gendarmerie.interieur.gouv.fr/Notre-institution/Notre-histoire/La-gendarmerie-de-sa-naissance-a-aujourd-hui>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

GENDARMERIE ROYALE DU CANADA. Renseignements sur la GRC. Disponível em: <<http://www.rcmp-grc.gc.ca/about-ausujet/index-fra.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. A atuação da Polícia Militar com base no sistema constitucional de segurança pública. *Direito Militar: doutrina e aplicações*. Dircêo Torrecillas Ramos, Ilton Garcia da Costa e Ronaldo João Roth (coordenadores). Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARÉCHAUSSEE ROYALE: FAIRE LA DIFFÉRENCE. Service Information et Communication. Pays-Bas. 2012. 24p, capturado em 16 de abril de 2017 no site: <<https://www.rijksoverheid.nl/.../marechaussee-royale/corporate-br>>.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

REINER, Robert. *A política da polícia*. Tradução de Jacy Cardia Ghiretti. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. Desmilitarização das polícias militares e unificação de polícias – Desconstruindo mitos. *Câmara dos Deputados. Estudo de Consultoria Legislativa*, Brasília, DF, nov. 2014, capturado em 20 de julho de 2016 no site: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/unificacao-de-policias/Texto%20Consultoria.pdf>>.

ROTH, Ronaldo João. Aspectos militares da polícia: A polícia no Brasil. *Revista A Força Policial*. São Paulo, Edição digital, nº 02-2016, p. 08, 2016. Disponível em <<http://revistafpolicial.policiamilitar.sp.gov.br/wp-content/uploads/edicoesDigitais/pdf/n2.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

SÉNAT FRANÇAIS. Rapport d'Information. L'avenir de l'organisation et des missions de la gendarmerie, avril 2008, capturado em 21 de março de 2017 no site: <<https://www.senat.fr/rap/r07-271/r07-271.html>>.

SERVICE DE POLICE D'OTTAWA. Les principes de Sir Robert Peel pour la police en 1829. Disponível em <<https://www.ottawapolice.ca/fr/about-us/peel-s-principes-.asp>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

TERRA, Nelson Freire. A segurança pública e o direito constitucional brasileiro. *Revista A Força Policial*. São Paulo: Imprensa Oficial, nº 4, out./dez. 1994.

TEZA, Marlon Jorge. *Desmistificando a desmilitarização*. Disponível em <http://marlonteza.blogspot.com.br/2013/08/desmistificando-desmilitarizacao_1.html>. Acesso em: 24 mar. 2017.



4.2 MILHÕES
CHAMADAS 190

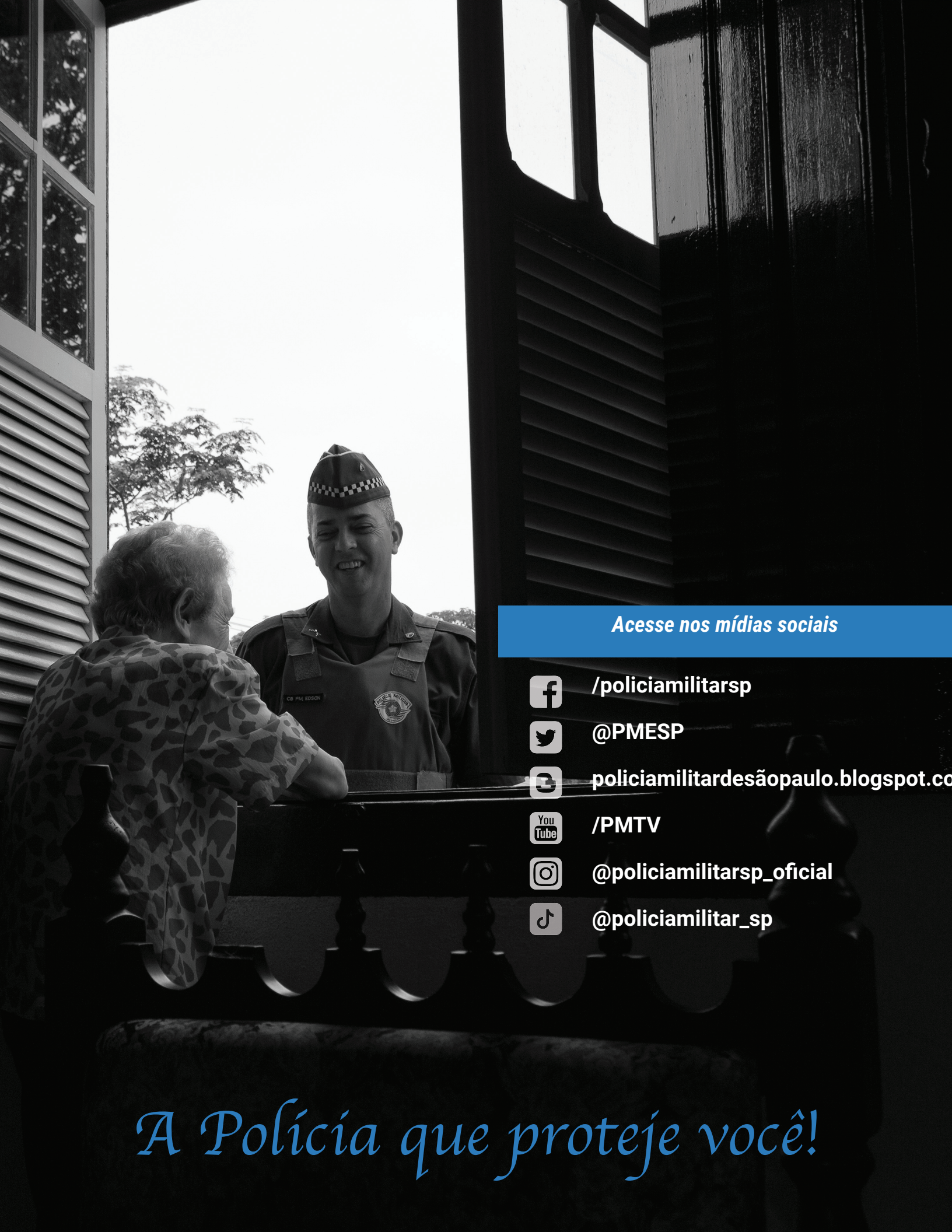
2022
JANEIRO A MARÇO

1.7 mil
ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

24.7 toneladas
DROGAS APREENDIDAS

10.3 mil
VEÍCULOS RECUPERADOS

29 mil
PESSOAS PRESAS



Acesse nos mídias sociais



/policiamilitarsp



@PMESP



policiamilitardesaopaulo.blogspot.co



/PMTV



@policiamilitarsp_oficial



@policiamilitar_sp

A Polícia que protege você!

